



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N. /2020

(Do Sr. Félix Mendonça Júnior)

Altera o art. 7º da Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), para suprimir restrições ao eleitor que deixar de votar nas Eleições Municipais de 2020.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 7º da Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º.(REVOGADO).....

Art. 2º Revoga-se o art. 7º da Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição, que ora apresento para elevada consideração dos meus Pares, tem como principal objetivo conferir previsibilidade à Nação Brasileira e seus eleitores quanto aos desdobramentos de processo eleitoral vindouro.

As eleições municipais de 2020 já se iniciaram com os procedimentos da janela eleitoral¹, período em que vereadores podem mudar de partido para concorrerem à eleição (majoritária ou proporcional) de outubro sem incorrer em infidelidade partidária.

¹ Resolução TSE nº 23.606/2019.

Mais adiante, teremos o prazo final para filiações partidárias com fito aos candidatos poderem concorrer nas próximas eleições. No início de Maio² os eleitores já têm o prazo fatal para se regularizarem junto à Justiça Eleitoral.

Também no mês de Maio, 15, se dará início ao período de arrecadação facultativa de doações por pré-candidatos aos cargos de prefeito e vereador, por meio de plataformas de financiamento coletivo credenciadas na Justiça Eleitoral.

No mês de Julho, dar-se-á as convenções partidárias.

Todo esse cenário está em curso, seguindo pari passu com a edição pelo Congresso Nacional do Decreto Legislativo³ que reconhece o estado de calamidade pública com vigência até 31 de dezembro do corrente ano.

Os eleitores brasileiros ainda, perplexos, com o acometimento da pandemia do COVID-19, apanhados pelas incertezas quanto ao seu futuro e de suas famílias, em especial com as questões intrínsecas à saúde, não podem e não devem ser penalizados pela ausência nas eleições municipais de 2020 ou, quando esta vir a acontecer.

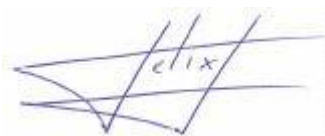
O mínimo de previsibilidade, deve ser o norte do Congresso Nacional com o seu Povo. Não podemos estimular reuniões eleitorais, aglomeração de correligionários nestes tempos, daí, não se poder à mais aplicar punições aqueles que no meio ou ao final dessas medidas restritivas de mobilidade e confinamento.

Especialista afirmam que, ao final dessa pandemia, muitos serão os efeitos psíquicos na população com relação a volta à convivência social.

Imbuído em prover mais conforto aos eleitores brasileiros, submeto à apreciação e aprovação por meus Pares, desta proposição que suprime qualquer penalidade aos eleitores que por ocasião, não se sintam confortáveis em exercer o pleno direito ao voto nas eleições municipais de 2020, quando da sua realização.

Ante o exposto, espero que os nobres pares confirmem apoio à aprovação desta proposição legislativa.

Brasília, em de de 2020.



Félix Mendonça Júnior
Deputado Federal PDT/BA

² 6 de maio: é o último dia para que regularizem a sua situação junto à Justiça Eleitoral para poderem votar em outubro

³ N.º 6/2020. DOU de 20/03/2020.